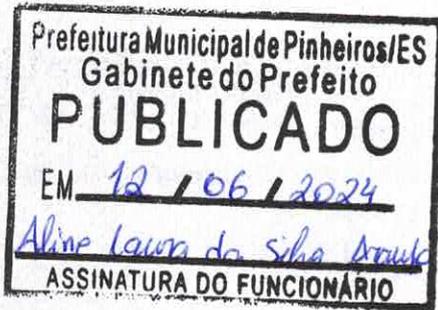




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2024
DE 12 DE JUNHO DE 2024.**



“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Trenzinho da alegria no município de Pinheiros, estabelecendo medidas de segurança, sugerindo repertório musical adequado ao público infantil e estabelecendo requisitos para obtenção da licença de funcionamento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Trenzinho da alegria no município de Pinheiros, visando garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, bem como promover a adequada utilização do equipamento.

Art. 2º O trenzinho da alegria somente poderá circular em locais previamente autorizados pelo poder público municipal, respeitando as normas de trânsito vigentes e as medidas de segurança estabelecidas.

Art. 3º É vedado ao operador do Trenzinho da alegria reproduzir músicas que façam apologia ao uso de drogas, conteúdo sensual, racismo ou qualquer forma de discriminação.

Art. 4º Os responsáveis pelo trenzinho da alegria devem assegurar que as músicas reproduzidas durante o seu funcionamento estejam em conformidade com as disposições do Artigo 3º desta Lei. Além disso, sugere-se que o repertório musical inclua músicas adequadas ao público infantil, promovendo valores educativos, culturais e de entretenimento saudável.

Art. 5º O volume das músicas reproduzidas pelo trenzinho da alegria deverá ser ajustado de forma a não causar incomodo aos moradores ou frequentadores de áreas residenciais, comerciais, prédios públicos ou de lazer próximas ao seu percurso. Em caso de reclamações apresentada por autoridades, o operador deverá reduzir o volume imediatamente.

Art. 6º Fica proibido trafegar sem a devida licença para o funcionamento do trenzinho da alegria, assim como é proibido trafegar descumprindo as condicionantes da licença.

Art. 7º Para obter licença de funcionamento, os responsáveis pelo trenzinho da alegria devem atender aos seguintes requisitos:

I. Apresentar documentação pessoal do responsável, comprovando sua idoneidade;

II. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

- III. Exibir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor;
- IV. Apresentar laudo estrutural assinado por engenheiro mecânico, atestando segurança do veículo;
- V. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico, responsabilizando-se pela adequação estrutural do veículo;
- VI. Apresentar apólice de seguro com cobertura para os passageiros;
- VII. Efetuar o pagamento das taxas municipais pertinentes.

Art. 8º Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis pelo trenzinho da alegria estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa aplicada a cada infração constatada imposta pela Prefeitura Municipal de Pinheiros;
- III. Suspensão temporária da licença de funcionamento, por um período determinado;
- IV. Cassação definitiva da licença de funcionamento, em caso de reincidência ou de infrações graves.

Art. 9º Os trenzinhos da alegria deverão garantir a segurança dos brinquedos e dos frequentadores, obedecendo a todas as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 10 Fica estabelecido que os trenzinhos da alegria devem operar em horários determinados pela Prefeitura Municipal, de forma a não causar perturbação do sossego público, e observar o volume a ser praticado conforme Art. 5º.

Art. 11 Os trenzinhos da alegria deverão ser higienizados regularmente, garantindo a saúde e a segurança dos usuários.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 12 de junho de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal